



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PARECER Nº 1225 /2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
Processo nº 1955/2021
Projeto de Lei Ordinária nº 752/2021
Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 752/2021, de autoria da Dep. Jó Pereira, o qual “**Dispõe sobre a denominação da Escola Estadual em Construção no Bairro do Retiro, no município de Junqueiro-AL e dá outras providências**”.

O projeto em análise visa denominar a Escola Estadual em Construção no Bairro do Retiro, no município de Junqueiro-AL, objetivando homenagear a Sra. Maria Liége de Albuquerque Tavares.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição legislativa não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que a parlamentar possui plena legitimidade para propor o projeto de lei ordinária sobre a matéria, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

As Escolas Estaduais são de crucial importância para o desenvolvimento da educação alagoana e a sua nomeação é tradicionalmente realizada como uma forma de



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

homenagem às personalidades importantes que engrandeceram o nome das regiões e aproximar os alunos da história das personalidades daquela localidade.

Isto posto, entendo como importante que o Poder Legislativo participe ativamente da identificação cultural com a concessão do nome das escolas estaduais, homenageando os habitantes locais e retratando, dessa forma, a história do município e de suas personalidades, principalmente inserindo a homenagem no ambiente de educação infanto-juvenil.

Nesse sentido, como narrado pelo autor, a homenagem tem como foco engrandecer o nome da Sra. Maria Liége de Albuquerque Tavares, personalidade popularmente conhecida no Estado de Alagoas, possuindo relevantes trabalhos em prol da assistência social, conforme se infere dos relatos da proponente.

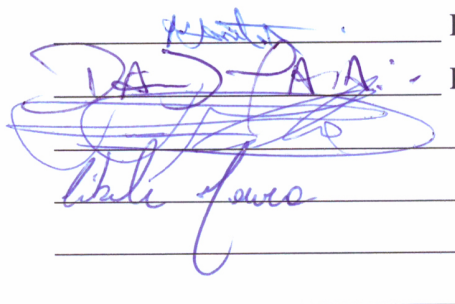
Logo, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua adequação aos termos da Legislação Estadual, da Legislação Federal, da Constituição Federal e da Constituição Estadual de Alagoas, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade da proposição legislativa.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, **razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 752/2021.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de Dezembro de 2021.



PRESIDENTE

RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA